



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 161/2021

Aprova a alteração da Resolução CIB nº 140/2018 que trata das diretrizes, componentes, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação para a implantação da Linha do Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, nas Redes Regionais de Atenção à Saúde do estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 288ª Reunião Ordinária, do dia 22 de julho de 2021, e considerando:

O disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde e que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

A Resolução CIB nº 140/2018, que aprova as diretrizes, componentes, responsabilidades gestoras e avaliação para a implantação da Linha do Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, nas Redes Regionais de Atenção à Saúde do estado da Bahia;

A relevância da organização das ações e serviços de prevenção e tratamento do Pé Diabético e Feridas Complexas na Rede de Atenção à Saúde do estado da Bahia.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução CIB nº 140/2018, acrescentando ao Artigo 8º, referente às Competências do Estado, do Capítulo VI – Das Responsabilidades Gestoras, o seguinte parágrafo:



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 161/2021**

XIII – Fornecimento de curativo especial voltado para a Sala de Pé Diabético da Linha de Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas nas Redes Regionais de Atenção à Saúde do Estado da Bahia.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de julho de 2021.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA